

RESOLUÇÃO CSA N° 06/2010

**APROVA O REGULAMENTO DE ESTÁGIO
SUPERVISIONADO DO CURSO DE
ENFERMAGEM, BACHARELADO, DA
FACULDADE DO MARANHÃO – FACAM.**

O Presidente do Conselho Superior de Administração – CSA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, VI, do Regimento, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 13 de dezembro de 2010, baixa a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Estágio Supervisionado do Curso de Enfermagem, bacharelado, da Faculdade do Maranhão – FACAM.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

São Luís, 13 de dezembro de 2010.

Carlos César Branco Bandeira
Presidente

REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM, BACHARELADO, DA FACULDADE DO MARANHÃO – FACAM

**CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O presente regulamento origina-se da obrigatoriedade do cumprimento das disciplinas de Estágio Supervisionado do Curso de Enfermagem, bacharelado, da Faculdade do Maranhão – FACAM.

Art. 2º Este Regulamento regerá as seguintes disciplinas do curso:

- I. Estágio Supervisionado I – (Cuidados de Enfermagem em Saúde Coletiva/ Cuidados de Enfermagem no Cuidado ao Adulto, Cuidado de Enfermagem no Cuidado ao Idoso, Gestão em Serviços de Saúde em Nível de Atenção Primária);
- II. Estágio Supervisionado II – (Cuidados de Enfermagem em Saúde Mental a Nível Ambulatorial e de Urgência e Emergência, Urgência e Emergência, Terapia Intensiva, Gestão em Serviços de Saúde em Nível de Atenção Secundária e Terciária).

Art. 3º O Estágio Supervisionado prevê a prática direcionada para o reconhecimento das atividades inerentes à área de formação, bem como favorece a prática, ainda no ambiente de formação, das competências profissionais inerentes ao perfil profissional do futuro egresso.

Parágrafo único. A prática de Estágio Supervisionado, de que trata o *caput*, contempla um período de atividades vinculadas a instituições públicas, privadas ou organizações do terceiro setor, em que o estagiário possa desenvolver atividades relacionadas às diversas áreas de sua formação.

Art. 4º Compreendem o Estágio Supervisionado as orientações presenciais e a atividade prática, referentes à área de formação profissional, que juntas integralizam o cômputo das horas previstas no art. 1º.

Art. 5º São objetivos do Estágio Supervisionado:

- I. colocar o discente em contato com as práticas adotadas pelo mercado de trabalho;
- II. proporcionar oportunidades de aplicar as teorias estudadas em práticas profissionais existentes nos meios institucionais;
- III. consolidar a experiência e proporcionar o desempenho profissional do futuro egresso;
- IV. contribuir na preparação do discente para o início das atividades profissionais;
- V. oferecer oportunidades de executar tarefas relacionadas à área de interesse;
- VI. complementar a formação do aluno por meio do desenvolvimento de habilidades relacionadas, direta ou indiretamente, com o campo de atuação profissional.

CAPÍTULO II DA SUPERVISÃO

Art. 6º As atividades das disciplinas de Estágio Supervisionado estão sob a responsabilidade da Coordenação de Curso que, por necessidade, pode constituir e delegar as responsabilidades para a Supervisão de Estágio.

§1º A Supervisão de Estágio pode ser constituída por um professor do curso, ou por uma equipe de professores designados pela Diretoria Acadêmica, indicados pela Coordenação de Curso.

§2º São atribuições da Supervisão de Estágio:

- I. organizar o calendário da elaboração dos trabalhos;
- III. organizar os critérios que nortearão as várias etapas da avaliação;
- IV. analisar se a estrutura disponível é suficiente para a execução dos estágios;
- V. disponibilizar as notas e as faltas dentro dos prazos previstos;
- VI. orientare acompanhar as atividades dos estagiários para o cumprimento da legislação vigente;
- VII. aprovar a realização do estágio na organização concedente;
- VIII. baixar normas e instruções pertinentes;
- IX. definir os critérios que nortearão as várias etapas da avaliação.

§3º Caso não seja nomeada uma Supervisão de Estágio, todas as responsabilidades referentes à disciplina são da Coordenação de Curso.

Art. 7º Só é permitida a realização do estágio aos discentes regularmente matriculados na disciplina de Estágio Supervisionado, de acordo com o processo de integralização do curso.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES

SEÇÃO I DAS ATIVIDADES PRESENCIAS

Art. 8º Quinzenalmente acontecerão as orientações presenciais do Estágio.

§1º A presença nas orientações presenciais é obrigatória.

§2º Cabe à Supervisão de Estágio conferir a presença dos alunos e registrá-la na ficha de acompanhamento de estágio.

§3º O aluno que não comparecer em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das orientações será considerado reprovado na disciplina de Estágio Supervisionado.

Art. 9º No âmbito das atividades presenciais, são atribuições da Supervisão de Estágio:

- I. avaliar os roteiros de estágio, elaborados pelos alunos, verificando sua viabilidade, e acompanhar sua execução;
- II. orientar os estagiários na execução dos roteiros de estágio e na elaboração do relatório, indicando bibliografia para consultas;
- III. controlar a frequência aos encontros presenciais;
- IV. avaliar o relatório final da disciplina de Estágio Supervisionado;
- V. conferir nota aos discentes da disciplina de Estágio Supervisionado;
- VI. lançar as notas do Estágio Supervisionado nos sistemas da FACAM.

SEÇÃO II DAS ATIVIDADES PRÁTICAS

Art. 10. A realização do Estágio Supervisionado contempla o desenvolvimento assistido de atividades afins com a área de formação, em instituições públicas, privadas ou organizações do terceiro setor, conveniadas com a FACAM e selecionadas pelo discente.

§1º No intuito de proporcionar a qualidade do estágio, a Supervisão de Estágio deve aprovar o desenvolvimento das atividades na instituição selecionada pelo discente e, somente após a anuência da Supervisão de Estágio, o discente poderá dar sequência ao processo de contrato de estágio.

§3º O discente deverá obrigatoriamente cumprir as horas de atividades práticas na instituição concedente.

§4º A quantidade de horas exigidas têm o valor de 95% (noventa e cinco por cento) das horas nominais das disciplinas citadas no artigo 1º, de acordo com o currículo em andamento.

Art. 11. A condução das atividades da disciplina deve estar em conformidade com a legislação vigente, em tudo que ela dispõe.

Art. 12. As horas de Estágio não serão contabilizadas de forma retroativa, portanto, o aluno deve estar atento ao procedimento a ser cumprido para o início das atividades de estágio, conforme descrito no Capítulo III deste documento.

Art. 13. O discente que, eventualmente, for funcionário efetivo de uma empresa vinculada às áreas de formação, poderá realizar o estágio na própria empresa em que trabalha.

Parágrafo único. No caso disposto no *caput*, o discente deverá efetuar a matrícula na disciplina de Estágio Supervisionado e seguir todos os procedimentos previstos neste regulamento, exceto o que é próprio para a contratação de estagiário.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I DAS ETAPAS DO ESTÁGIO

- Art. 14.** O Estágio Supervisionado deve realizar-se de acordo com as seguintes etapas:
- I. matrícula na disciplina de Estágio Supervisionado, de acordo com a instrução de matrícula, seguindo o proposto no Projeto Pedagógico do Curso;
 - II. inscrição junto à Supervisão de Estágio, com a indicação da instituição concedente em que o discente irá desenvolver as atividades práticas da disciplina;
 - III. assinatura do contrato entre o discente, a FACAM e a empresa em que o estágio será desenvolvido;
 - IV. desenvolvimento das atividades práticas na instituição concedente e as orientações na FACAM;
 - V. conclusão da disciplina de Estágio Supervisionado, que exige a apresentação, por parte do discente, de:
 - a) elaboração, revisão e entrega dos relatórios de estágio;
 - b) comprovação de presença a pelo menos 75% nas orientações do Estágio Supervisionado;
 - c) declaração do término do estágio, sendo essa emitida pelo Núcleo de Empregabilidade e/ou pela instituição concedente do estágio.

§1º O acompanhamento acadêmico do Estágio Supervisionado é atribuição da Supervisão de Estágio.

§2º O acompanhamento legal da assinatura do contrato, desenvolvimento das atividades e conclusão do Estágio é de competência da Coordenação de Curso.

SEÇÃO II DOS RELATÓRIOS

Art. 15. Os discentes deverão, ao término do Estágio Supervisionado, elaborar o Relatório Final de Estágio, apresentando nesse, de forma detalhada, todas as atividades desenvolvidas durante a disciplina.

§1º O Relatório Final de Estágio deve ser elaborado e apresentado conforme o *Manual de Trabalhos Acadêmicos – Normas e Orientação*, disponível no site da Biblioteca da FACAM: <http://www.FACAM.edu/Biblioteca>.

§2º O discente deverá fazer 02 (duas) cópias do Relatório Final de Estágio: uma cópia deverá ser entregue para a avaliação da Supervisão de Estágio e a outra deverá ser protocolada no Coordenação de Curso, para arquivo legal.

SEÇÃO III

DA AVALIAÇÃO

Art. 16. A avaliação da disciplina Estágio Supervisionado será composta pelas seguintes notas:

- I. Avaliação do Relatório Final de Estágio – peso 7,0 (sete), a nota será atribuída pela Supervisão de Estágio;
- II Avaliação das Atividades Presenciais – peso 3,0 (três), A nota será atribuída pela Supervisão de Estágio.

§1º A nota final do Estágio Supervisionado consiste na soma das notas atribuídas ao *Relatório Final de Estágio* e à *Avaliação das Atividades Presenciais*.

§2º As avaliações da Supervisão de Estágio são soberanas, não estando sujeitas à revisão quanto às notas atribuídas e não cabendo avaliação final ou prova substitutiva.

§3º Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 e frequência mínima de 75% nas atividades presenciais e práticas.

§4º A ata de aprovação deverá ser arquivada no prontuário do aluno, juntamente com uma cópia do contrato de estágio e uma cópia, impressa ou digital (em formato PDF), do Relatório Final de Estágio.

§5º Estará reprovado o discente que não realizar as Atividades de Docência e/ou não apresentar o Relatório Final de Estágio no prazo estabelecido pela Supervisão de Estágio.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS ESTAGIÁRIOS

SEÇÃO I DOS DIREITOS DO ESTAGIÁRIO

Art. 17. São direitos do estagiário, de acordo com a legislação em vigor:

- I. dispor dos elementos necessários à execução das atividades dentro das possibilidades científicas e técnicas da FACAM;
- II. contar com a orientação de professor para a realização do Estágio Supervisionado;
- III. ser previamente informado sobre o Regulamento de Estágio Supervisionado e sua programação.

SEÇÃO II DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO

Art. 18. São deveres do estagiário:

- I. cumprir integralmente o disposto neste Regulamento;
- II. apresentar ao Supervisor de Estágio as atividades propostas, dentro do prazo fixado;
- III. seguir as orientações deste documento para iniciar e terminar o período de Estágio Supervisionado.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Critérios de acompanhamento e avaliação deverão ser definidos pela Supervisão de Estágio.

Art. 20. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria Acadêmica, após ouvir a Supervisão de Estágio.